

LEI Nº 1.766/23

DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

CERTIDÃO

Certifico, que o presente ato foi
publicado na forma da Lei.

O referido é verdade

Pontalina, 14 de 09 de 2023

Matheus Almeida do Sales

"Dispõe sobre a criação de ESPAÇO PÚBLICO para promoção de eventos de som automotivo, feiras, festival de música e outros eventos culturais, esportivos ou quaisquer outras manifestações populares, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o ESPAÇO PÚBLICO para promoção de eventos de som automotivo, feiras, festival de música e outros eventos culturais, esportivos ou quaisquer outras manifestações populares, constituído pela área de 6.291,68 m² (seis mil, duzentos e noventa e um metros, vírgula sessenta e oito metros quadrados), situada ao lado da GO - que liga Pontalina/Cromínia, próximo ao Aeroporto (Pista de Pouso) de Pontalina, conforme disposto no mapa do memorial descritivo em anexo.

Art. 2º - Os campeonatos ou eventos de som automotivo serão realizados aos sábados, domingos ou feriados, mediante prévia autorização da municipalidade.

Art. 3º - Durante os eventos serão de inteira responsabilidade dos organizadores, a segurança para garantir a ordem, higiene do local, e, sobretudo, a integridade do patrimônio público.

Art. 4º - Na área do espaço público definida na presente lei será liberado o volume do som dos veículos automotores, desde que não resulte prejuízo ao sossego e à segurança pública.

Art. 5º - Para realização dos eventos os organizadores deverão observar a legislação municipal vigente no tocante aos projetos, licenças e alvarás, necessários para promoção de eventos particulares.

Art. 6º - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, em recipientes de vidro, durante a realização de eventos de som automotivo no local criado nesta lei.

Art. 7º - Fica permitida a montagem de barracas no referido espaço destinado à competição de som automotivo, mediante prévia licença e após a definição do local das barracas pelo Poder Público.

Art. 8º - Os eventos realizados deverão estar em conformidade com as leis vigentes na área da segurança, vigilância sanitária, meio ambiente, estatuto da criança e adolescente e outras leis correlatas.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá editar Decreto a fim de regulamentar a presente onde for necessário.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 14 de setembro de 2023.



EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal

Pontalina, 14 de 08 de 2023

Matheus Almeida Silva

ATO DE SANÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.766/2023
DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei n.º 036/2023, que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA PROMOÇÃO DE EVENTOS DE SOM AUTOMOTIVO, FEIRAS, FESTIVAL DE MÚSICA E OUTROS EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS OU QUAISQUER OUTRAS MANIFESTAÇÕES POPULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei n.º 1.766/2023, oriunda do Projeto de Lei n.º 036/2023, de autoria do Poder Executivo.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 14 dias do mês de setembro de 2023.



EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal